

PARECER JURÍDICO

Relatório.

Trata-se de recurso administrativo interposto no bojo do Pregão Presencial n.º 71/2017, por Gente Seguradora S.A., em face da decisão do Pregoeiro que, em análise de sua proposta escrita, decidiu por desclassificá-la em virtude da desconformidade da descrição da cobertura do item 4 com a descrição constante do Anexo I — Memorial Descritivo, com a redação dada por retificação regularmente publicada. Referido item exigia cobertura para incêndio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo a Recorrente, em sua proposta, consignado por extenso o valor de oitocentos mil reais.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que se trata de erro formal de confecção da proposta.

Apesar de intimada em sessão, deixou a Recorrente de apresentar as respectivas razões recursais, bem como, as Recorridas, de apresentarem contrarrazões.

O pregoeiro, em análise do recurso, deixou de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.

Este o relatório necessário.

Fundamentação.

O recurso é tempestivo, adequado e formalmente regular, posto que interposto em sede de sessão de julgamento de propostas, após a declaração do vencedor, de forma verbal. A ausência de apresentação de razões escritas, frisa-se, não impede a análise do recurso, haja vista que o ato de interposição traz elementos suficientes a análise do inconformismo. Comporta conhecimento, portanto.

No mérito, entretanto, o não provimento se impõe.

Nos termos do item 10.2, subitem 10.2.5 do Edital, a proposta deve "conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, principalmente aquelas constantes do Anexo I – Memorial Descritivo."

O item 16.4, subitem 16.4.1, por seu turno, reza que serão desclassificadas as propostas de preços que não cumprirem o disposto nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4.

De se notar, pois, que constitui requisito de validade da proposta a estrita observância da descrição do objeto, mormente as coberturas pretendidas, sendo de extrema importância a equivalência da proposta com as mesmas, pena de futuros prejuízos em sede de eventual utilização do seguro contratado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Assim, tendo a Recorrente descurado da descrição do item 4, consignando, por extenso, valor de cobertura para incêndio menor do que a exigida em Edital, devida a desclassificação da proposta escrita.

De se manter, neste sentido, a decisão do Pregoeiro, em homenagem até mesmo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Conclusão.

Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria Jurídica pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento, com a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 8 de agosto de 2017

Geovani Pereira de Mello PROCURADOR JURÍDICO OAB/PR 52531

000201



DECISÃO

Pregão Presencial n.º 71/2017 Recurso Administrativo

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto no bojo do Pregão Presencial n.º 71/2017, por Gente Seguradora S.A., em face da decisão do Pregoeiro que, em análise de sua proposta escrita, decidiu por desclassificá-la em virtude da desconformidade da descrição da cobertura do item 4 com a descrição constante do Anexo I — Memorial Descritivo, com a redação dada por retificação regularmente publicada. Referido item exigia cobertura para incêndio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo a Recorrente, em sua proposta, consignado por extenso o valor de oitocentos mil reais.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que se trata de erro formal de confecção da proposta.

Apesar de intimada em sessão, deixou a Recorrente de apresentar as respectivas razões recursais, bem como, as Recorridas, de apresentarem contrarrazões.

O pregoeiro, em análise do recurso, deixou de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, posto que interposto em sessão, após a declaração do vencedor. Conheço, pois, do mesmo.

No mérito, entretanto, desafia o não provimento.

Consoante se denota da análise da proposta escrita da Recorrente, deixou a mesma de observar a cobertura mínima para incêndio exigida para o item 4, sendo correta, portanto, sua desclassificação.

Adoto, neste sentido, como razão de decidir, a fundamentação do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica:

Nos termos do item 10.2, subitem 10.2.5 do Edital, a proposta deve "conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto da Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

100262



licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, principalmente aquelas constantes do Anexo I – Memorial Descritivo."

O item 16.4, subitem 16.4.1, por seu turno, reza que serão desclassificadas as propostas de preços que não cumprirem o disposto nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4.

De se notar, pois, que constitui requisito de validade da proposta a estrita observância da descrição do objeto, mormente as coberturas pretendidas, sendo de extrema importância a equivalência da proposta com as mesmas, pena de futuros prejuízos em sede de eventual utilização do seguro contratado.

Assim, tendo a Recorrente descurado da descrição do item 4, consignando, por extenso, valor de cobertura para incêndio menor do que a exigida em Edital, devida a desclassificação da proposta escrita.

De se manter, neste sentido, a decisão do Pregoeiro, em homenagem até mesmo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Logo, não prosperando as alegações da Recorrente, nego provimento ao recurso.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Gente Seguradora S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação.

Por consequência, adjudico o objeto do certame à licitante declarada vencedora.

Publique-se!

Dê-se seguimento ao procedimento!

Mercedes-PR, 8 de agosto de 2017

Cleci M. R. Loffi

PREFEITA



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/2017

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 71/2017 RECORRENTE: Gente Seguradora S.A.

RECORRIDAS: Travelers Seguros Brasil S.A. e Mapfre Seguros Gerais S/A.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Gente Seguradora S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação. Por consequência, adjudico o objeto do certame à licitante declarada vencedora. Publique-se! Dê-se seguimento ao procedimento!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes - PR.

Mercedes-PR, 8 de agosto de 2017

Cleci M. R. Loffi PREFEITA

	PUE	LICA	00	Water Print
DATA.	11	108	112	
ÓRGÃO	:0	0	sente	The state of the s
PÁGINA	· NACASSAGE	4=		and the second
Nº EDIÇ	ÃO	44	The state of the s	esse mayor

- PUBLICADO -

DATA. 11/08/17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1339



MUNICÍPIO DE EXTRATO

DECRETO Nº: DATA: SÚMULA:

10 de agosto de 2017. Dispõe sobre abertura de crédito

DECRETO Nº

095/2017. 10 de agosto de 2017. Dispõe sobre abertura de crédito

DECRETO Nº

SÚMULA:

096/2017. 10 de agosto de 2017. Dispõe sobre abertura de crédito.

MUNICÍPIO DE EXTRA

LEI Nº:

EXTRA
1461/2017.
10 de agosto de 2017.
Autoriza o Poder Executiv
Moradores e Amigos de Madministrativa do Municipi.

*O inteiro teor dos atos acima encontra-se disponívei www.mercedes.pr.gov.br

PORTARIA Nº: DATA: SÚMULA:

10 de agosto de 2017. Concede 03 (três) diárias a servidor v PR.

PORTARIA Nº: DATA: SÚMULA:

10 de agosto de 2017. Concede 02 (duas) diárias a servidora

*O inteiro teor dos atos acima encontra-se disponível

MUNICÍPIO DE MERCEDI
EXTRATO DE DECISÃO AL
PREGÃO PRESP
ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Merce
CERTÁME: Pregão Presencial n.º 71/2017
RECORRENTE: Gente Seguradora S.A. e Mapfin.
ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.
DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso ;
negar-lhe provimento na forma da fundamentação. Pedeclarada vencedara. Publique-sel De-se seguimento
Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro tex.
Administração e Finanças do Município de Mercedes-PR. 8.

Mercedes-PR. 8.



Câmara Munio Esta

Edital de

A Comissão Permanente de Finanças cios do Oeste, usando das atribuições regime

RE

CONVOCAR a população para Audi-agosto de 2017, às 19:00 horas, na Sala de sugestões e apresentação dos programas e a que dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes que dispõe sobre a LDO – Lei de pineura. 2018, em cumprimento ao que preceitua a l

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRA CAFTAG Da Comissão De Finanças,





CÂMAR valores de integraliz 10-0 so modelo padrão

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE E REGIÃO – SICOOB MARECHAL, no uso das em esta data são em

Editais

SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO D

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR EXTRATO DE PORTARIA*

PORTARIA Nº:

305/2017.

SÚMULA.

305/2017.

10 de agosto de 2017.

Homologa o Procedimento Licitatório nº 112/2017, na modalidade Pregão, forma
Presencial, nº 78/2017, através do Sistema de Registro de Preços.

ato acima encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Municipio, no endereço:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RESUMO DE ATOS OFICIAIS PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DIGITAL DO MUNICÍPIO, ENDERECO WWW.PATOBRAGADO.PR.GOV.BR).

DECRETO № 099, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento do Exercício de 2017, no valor de R\$ 12.000.00 (doze mil reais)

DECRETO N.º 100, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento do Exercício de 2017, no valor de RS 10.000,00 (dez mil reais),

DECRETO N.º 101, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Permitir o uso à título precário, até 31 de dezembro de 2020, para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRAGADO - ACIBRA, inscrita no CNPJ n.º 73.248.288/0001-91, com sede na Avenida Continental, n.º 851, em Pato Bragado - PR, através de Termo de Permissão de Uso, parte ideal de obra Pública, com área de 168,70 (cento e sessenta e oito metros e setenta metros quadrados) construída sobre o Lote Urbano nº. 21, da Quadra nº. 02, situado na Rua Guaíra, esquina com a Rua Curitiba, Loteamento Milenium, Município de Pato Bragado – PR, matriculado sob nº. 26.936, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, conforme Croqui - Anexo I. parte integrante deste Decreto.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2017

OBJETO: Aquisição de materiais operacionais para brigada de incêndio, conforme Convenio nº 4500038085/2016 assinado entre o Município de Pato Bragado – PR e a Itaipu Binacional, para serem utilizados em ações junto ao Município;

EMPRESAS VENCEDORAS;

SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA

Itens: 01, 02, 03, 05, 06, 11 e 13

Valor global de R\$ 26.854,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais) PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP Itens: 04, 07, 08, 09, 10 e 12

Valor global de R\$ 18.558,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e oito reais)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017

OBJETO: Aquisição de medicamentos e material farmacológico para distribuição gratuita aos munícipes junto a Farmácia na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pato Bragado – PR. EMPRESAS VENCEDORAS:

PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES; Itens: 02, 07, 11 // Valor Global: R\$ 547,50 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) MAINERI E CIA LTDA: itens: 01, 08 // Valor Global: R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais) DESERTOS ITENS: 03, 04, 05, 06, 09, 10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra especializada para manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos instalados junto a UAPSF e Escola Municipal Marechal Deodoro, do Município de Pato Bragado - PR. EMPRESA VENCEDORA: BRUNHARA E TEZZA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

EDITAL DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2017

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração dos relatórios de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Periculosidade e insalubridade) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Palestras Educativas, Visitas Técnicas, e exames admissionais, periódicos, demissionais, troca de lotação e de função, para Servidores, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho, conforme Objeto e Termo de Referencia anexo ao Edital, que após a análise e verificação da documentação de habilitação das licitantes e conforme ata n.º 147/2017, decidiu o seguinte:

HABILITAR as Licitantes:

- SAFEWORK MEIO AMBIENTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME;
- MT CLINICA SÃO LUCAS LTDA EPP
- E INABILITAR as Licitantes:
- SESI SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA:

Comunica, igualmente, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.



RESUMO DE A (ÍNTEGRA WWW.PATOB

DECRETO Nº 1 08h00min as 1

DECRETO N.º 1 Fica autorizad 15h00min do objetivo aque

PORTARIA N.º 045/2017, pa relacionado PRESIDENTE: Básica Pública: VICE PRESIDEN Maria Edir Tol Produtores On

PROCESSO DE D DESCRIÇÃO D solo tipo SPT FORNECEDOR CNPJ N.º 15.87 PREÇO GLOBA PRAZO DE EN1 JUSTIFICATIVA

AVISO DE LICI Regime de Co Objeto: Contra Farmácia, para aprovado pelo anexo ao Edita Barth, 2885, Co Edital: O e www.patobras

AVISO DE LICI Regime de Cor Objeto: Futura Secretaria Mui Edital.

Abertura: dia nas dependên www.patobra

AVISO DE LIC Abertura: dia 2885, Centro, I

AVISO DE LICIT REGIME DE EXI Objeto: Contr Poliédricas, en normas previst

Abertura: 0 p envelopes oco da Prefeitura d Edital: 0

TERMO DE HO OBJETO: Aqu higienização e UAPSF) no I Valor Global

EDITAL DE CO REF: TOMAD

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

11 de agosto de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1339 - 9 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TOTAL.....R\$ 2.908,38

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2017.

Cleci M. Rambo Loffi PREFEITA

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/2017

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/2017

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 71/2017

RECORRENTE: Gente Seguradora S.A.

RECORRIDAS: Travelers Seguros Brasil S.A. e Mapfre Seguros Gerais S/A.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Gente Seguradora S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação. Por consequência, adjudico o objeto do certame à licitante declarada vencedora. Publique-se! Dê-se seguimento ao procedimento!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 8 de agosto de 2017

Cleci M. R. Loffi PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1461

LEI ORDINÁRIA Nº 1461, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A HOMENAGEAR OS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE MERCEDES, QUE TEVE POR OBJETIVO A EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE MERCEDES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte:



000



PORTARIA Nº 304/2017 DATA: 09 DE AGOSTO DE 2017

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 106/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 71/2017,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 106/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 71/2017, cujo objeto já foi devidamente ADJUDICADO ao seu respectivo vencedor, tornando público seu resultado na forma que segue:

SEGURO PRÉDIOS PÚBLICOS

Adjudicatário: Travelers Seguros Brasil S.A. Valor Proposto: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Art. 2º CONVOCAR o adjudicatário citado no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar o competente Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Parana, em 09 de agosto de 2017.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

- PUBLICADO -

DATA. 11 108 1 17

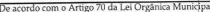
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1339

D

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR. e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





DIARIO OFI

MUNICÍPIO DE MERCEDES

11 de agosto de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1339 - 9 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 304/2017

PORTARIA Nº 304/2017

DATA:

09 DE AGOSTO DE 2017

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 106/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 71/2017,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 106/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 71/2017, cujo objeto já foi devidamente ADJUDICADO ao seu respectivo vencedor, tornando público seu resultado na forma que segue:

SEGURO PRÉDIOS PÚBLICOS

Adjudicatário: Travelers Seguros Brasil S.A.

Valor Proposto: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Art. 2º CONVOCAR o adjudicatário citado no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar o competente Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2017.

Cleci M. Rambo Loffi **PREFEITA**

PORTARIA Nº 305/2017

PORTARIA Nº 305/2017

DATA:

10 DE AGOSTO DE 2017

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 112/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 76/2017, através do Sistema de Registro de Preços,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 112/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 76/2017, através do Sistema de Registro de Preços, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Situação: DESERTO





MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR **EXTRATO DE PORTARIA***

PORTARIA Nº:

304/2017.

DATA:

SÚMULA:

09 de agosto de 2017. Homologa o Procedimento Licitatório nº 106/2017, na modalidade Pregão,

forma Presencial, nº 71/2017.

*O inteiro teor do ato acima encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

, ex	PUBLICADO
A	DATA 11/08/17
Capacity of disciplin	ORGÃO: O Presente
The state of the state of the	PÁGINA. 42
- A centificial properties	Nº EDIÇÃO: 4434



Editais

SÚMULA DE EMIS LICENÇA DE OP

Gonçalves e Torto 85.070.068/0045-10, Com blico que recebeu do IAF para beneficiamento de m PR-239, km 24, s.n, zona Pontes, Estado do Parar



SÚMULA DI LICENÇ

Jorge Foellmer Ran requerer ao IAP a Licer mento e armazenamento implantada na rua Arsêni município de Entre Rios de

SÚMULA DI RENOVAÇÃO DE OP

Gonçalves e To 85.070.068/0045-10, Co blico que irá requerer do l de Operação para ben instalada na Rod. PR-2 município de Quatro Po



SÚMULA: Aprova a manifestação de interes

O Conselho Municipal dos Direitos d em conformidade com o artigo 5º da Le assembleia:

Aprovar o pedido de manifestaç al dos Direitos da Criança e do Adoles ursos para a execução do programa Fa

Ane Carine Grieleitow
Presidente do CMDCA

Sersons isso uso e

ara

nando não or Muitas vezes? s couram conosco a dar conta de tudo -iV .omfin osson n is. Queremos que amento acelerado iucgo, indisciplina, e atenção, hiperaios com problemas espontaneamente delineada pelo mecanismo mental do homem, a fim de dar uma interpretação e uma explicação aos fenômenos da natureza e da vida". Síndrome, então? "Talvez", responde. Síndrome, no sentido figurado, segundo ela, designa um conjunto de características que, quando associadas a situações críticas, podem gerar insegurança ou medo, e a tripla jornada de trabalho, a acumulação e a variedade de atribuições fazem com que as mulheres lidem constantemente com as expectativas da sociedade, que espera que sejam atraentes, mas não sexuais, firmes, mas não agressivas, que trabalhem fora de casa, mas não descuidem a família, entre outros fatores. Esse fenômeno o autor Shaevitz denomina de a "Síndrome da Supermulher"

De acordo com Marta, a exigência interna e externa de que as mulheres são power, mega, supermulheres gera, sim, algum medo, insegurança e até culpa, por ser algo inatingível. "Na verdade o termo supermulher pode ser apenas um estereótipo criado para inspirar e dizer: 'sim, você é capaz de tudo!'. Concordo, mas para por aí. Porque ou fazemos bem uma coisa ou outra. Tudo, tudo mesmo, não é possível. Por isso a luta para dividirmos as obrigações comuns da casa e da família, além do nosso trabalho fora de casa", enfatiza.

R A como cução um cai menos modo aceitag dereco outros A moti de cada e recor fora co

Ap sabilid necess pulsão aprend precisa faz ben de faze

transiç precisa ma ou A vida aprend que est os pais ajudan Muitos chegare à consi estereo

TI

Ac portam e revisa reconst familia tualizac as mulh Mexer l o que fo carrega não é fá dentro dentro

Pra família, caseque passado as dificu principa profissio reequilil ções agr

